



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Terça-feira • 30 de junho de 2020 • Ano XII • Edição Nº 4746

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 451/2020)	2
SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
EXTRATO (CONTRATO Nº 0040/2020)	10
SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11
ATOS OFICIAIS	11
PORTARIA (Nº 042/2020)	11

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://simoefilho.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 451/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 451/2020

Dispõe sobre as medidas para reabertura gradual do comércio do município de Simões Filho, com medidas de restrição da circulação e segurança no âmbito do Município de Simões Filho, visando a contenção do avanço da pandemia do coronavírus COVID19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do NovoCoronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 pelo Ministério da Saúde, declarando estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto 19.549, de 18 de março de 2020, pelo Governo do Estado da Bahia, declarando Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com medidas que afetam diretamente a rotina de cidadãos do município de Simões Filho, entre outros do Estado;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 181, de 20 de março de 2020, pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, declarando situação de emergência no Município e estabelecendo medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO, a necessidade do restabelecimento da economia da cidade com a conseqüente reabertura de forma segura e gradual do comércio do Município de Simões Filho, mediante a manutenção das medidas preventivas de combate ao Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre a reabertura gradual e escalonada, a partir do dia **01 de julho de 2020 (excepcionado o bairro Ponto Parada, cuja reabertura deverá ocorrer a partir de 03 de julho)**, de setores do comércio, com o objetivo de restabelecer a atividade econômica do Município de forma segura e com o efetivo cumprimento dos protocolos que assegurem a prevenção e a promoção da saúde pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A reabertura será implementada de forma gradual e escalonada, por meio da alternância, inicialmente de dias, e de horários das atividades comerciais e de serviços, de acordo com o potencial de aglomeração e permanência de pessoas, bem como essencialidade do serviço ou produto.

Art. 3º - Com o objetivo de assegurar o equilíbrio e a segurança durante o processo de reabertura, as atividades aptas a funcionar deverão observar as faixas de horários de funcionamento e as condições dispostas no Anexo Único, devendo o estabelecimento fixar a identificação em local visível do grupo ao qual esta incluído, neste decreto.

Art. 4º - O processo de reabertura escalonada, gradual e segura do Comércio de Simões Filho, obedecerá o seguinte sistema de funcionamento:

I - GRUPO I – FUNCIONAMENTO A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2020 (limitação de horário que não se aplica aos estabelecimentos que funcionem no sistema de 24 horas):

I.1 Das 06h às 20h: farmácias; supermercados; hipermercados; mercearias; padarias; postos de combustível; distribuidoras de água e gás; funerárias; imprensa; provedores de internet; barbearias; salão de beleza; estacionamentos; lojas de produtos naturais; bancos; escritórios; borracharias; corretora de seguros; açougues; casas lotéricas; oficinas;

I.2 Das 06h às 13h : laboratórios, clínicas, óticas, consultórios médicos, dentistas, lojas de materiais de construção e autopeças;

II – GRUPO II - FUNCIONAMENTO A PARTIR DE 03 DE JULHO DE 2020, das 08h às 12h: armarinhos; lojas de utilidades do lar; eletrodomésticos; eletroeletrônicos; celulares e acessórios; informática; móveis; fotografia; gráficas; papelarias e livrarias; bancas de jornal e revistas; artigos para festas; chaveiro; loja de máquinas e implementos; vidraçaria.

III - GRUPO III – FUNCIONAMENTO A PARTIR DE 06 DE JULHO DE 2020, das 13h às 17h: tecidos; floriculturas; colchões, mesa e banho; lojas de artigos esportivos; suplementos esportivos; perfumaria e cosméticos; bijuterias; lojas de doces; artigos para bicicletas; lan houses; lojas de calçados e bolsas; vestuários e acessórios; lojas de tecidos; financeiras; relógios e acessórios; instrumentos musicais.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos que, eventualmente, comercializam produtos e/ou serviços dos grupos I e II simultaneamente (lojas de departamento, por exemplo) somente poderão funcionar a partir de 06 de julho de 2020, das 08h às 13h.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos constantes no artigo anterior deste decreto deverão providenciar medidas para garantir a ocupação de 01 (uma) pessoa por 02 (dois) metros quadrados no interior do estabelecimento, medir a temperatura e exigir o uso de máscaras dos consumidores, além de cumprir as regras e os protocolos de segurança e prevenção constantes no ordenamento e nas normas técnicas de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

fiscalização, em especial as disposições do anexo único, sob pena de ter o estabelecimento interditado, bem como serem revogadas todas as medidas de reabertura do comércio local, passando a vigor novamente medidas de proibição de funcionamento.

Parágrafo único: A fiscalização das medidas definidas neste Decreto será realizada pelas Secretarias de Ordem Pública, de Mobilidade Urbana, de Fazenda e pela Vigilância Sanitária, podendo receber apoio das Forças de Segurança do Estado da Bahia.

Art. 6º - Fica prorrogada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a suspensão das aulas em toda a rede pública e privada de ensino, no âmbito do Município de Simões Filho.

Art. 7º - Continua suspenso o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades: Mercado Municipal; Centros Comerciais Municipais de Simões Filho; academias; bares; atividades esportivas em grupo; festas; aglomerações em geral; cursos presenciais e autoescola.

Art. 8º - Restaurantes, lanchonetes, sorveterias, comercialização de alimentos para consumo imediato, depósito de bebidas poderão funcionar apenas mediante serviço de entrega em domicílio, sendo vedada a permanência de consumidores no estabelecimento.

Art. 9º - O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação das sanções administrativas em conformidade com o disposto nos arts. 10, 28, 32 a 36, do Código Sanitário Municipal (Lei nº 846/2011), sem prejuízo de eventual interdição do estabelecimento, e da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 10 - As medidas, ora estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

Parágrafo único: Os proprietários, gerentes ou administradores dos estabelecimentos mencionados que desrespeitarem a determinação contida neste Decreto serão autuados pela autoridade fiscalizadora, bem como serão denunciadas ao Ministério Público Estadual pela incursão no crime previsto pelo art. 268 do Código Penal.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho-BA, em 30 de junho de 2020.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 451/2020

Os estabelecimentos comerciais que tiveram sua abertura permitida funcionarão atendendo às novas exigências abaixo elencadas, sem prejuízo de recomendações que reforcem a segurança sanitária dos cidadãos.

Relacionado aos colaboradores/trabalhadores/consumidores	
Situação Recomendação	Situação Recomendação
Grupos de risco	<ul style="list-style-type: none">• Devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home office ou teletrabalho;• Caso residam com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, realizar preferencialmente serviço em regime de home office.
Apresentação de sinais ou sintomas de resfriado ou gripe	<ul style="list-style-type: none">• No caso de colaboradores com síndrome gripal, o mesmo deverá ir a uma unidade de Saúde, realizar uma consulta médica, sendo assim apresentar relatório/atestado médico.
Medidas de Proteção Específicas	<ul style="list-style-type: none">• Medir a temperatura dos consumidores ao adentrar no estabelecimento;• Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% para higienização sempre que necessário. Também é recomendada a higienização dos trabalhadores/colaboradores quando em contato com o cliente, incluindo antes e após utilizar máquinas de cartões de crédito;• Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico, deverá ser fornecido, no mínimo, máscara de proteção;• Providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente e garantir o distanciamento de no mínimo um metro e meio entre o funcionário e o cliente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

	<ul style="list-style-type: none">• Não utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal com os colegas de trabalho, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador;• Não realizar reuniões presenciais, priorizando reuniões à distância (videoconferência).• Disponibilizar máscaras para os empregados e colaboradores.
Relacionados ao ambiente de trabalho	
Circulação dentro e fora do estabelecimento	<ul style="list-style-type: none">• O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado, evitando aglomeração. Demarcar com sinalização, no lado externo do estabelecimento, a distância de 2 metros entre as pessoas que ficarem nas filas aguardando para adentrar;• Disponibilizar um funcionário para organizar filas quando necessário na área externa da loja;• Só permitir a entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras de proteção;• Reduzir o fluxo e a permanência de pessoas (clientes e colaboradores) – uma pessoa por atendente, dentro do estabelecimento para uma ocupação de 2m² por pessoa;• Limitar o número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento do serviço;• Os elevadores devem operar sempre com 1/3 de sua capacidade total. Se necessário, deve ser designado um colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 2 metros entre os usuários.
Limpeza e higienização	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar, na entrada do estabelecimento dispensador com álcool gel 70% ou água e sabão, bem como nos sanitários e ainda, conter um tapete úmido com água



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

	<p>sanitária ou hipoclorito de sódio;</p> <ul style="list-style-type: none">● Realizar a higienização frequente, pelo menos antes e após uso de fones, aparelhos de telefone, mesas e outras superfícies;● Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool 70% ou hipoclorito;● Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;● Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies). É recomendado desinfetantes a base de cloro para piso e álcool 70% para as demais superfícies, no mínimo cinco vezes ao dia, ou conforme necessidade;● Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas impermeáveis utilizadas com água e sabão, seguido de fricção com álcool 70% por 20 segundos. É preciso reforçar o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);● Os produtos químicos utilizados na limpeza e desinfecção dos ambientes e superfícies, devem ser devidamente registrados ou autorizados pela ANVISA.
Ventilação	<ul style="list-style-type: none">● Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, deixando portas e janelas abertas, mesmo que o ar condicionado esteja ligado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Bebedouros	<ul style="list-style-type: none">• Não utilizar bebedouros coletivos;• Caso possua bebedouros, os mesmos devem ser lacrados e não utilizados por trabalhadores ou clientes;• Cada trabalhador deve portar de squeeze/copo individual para água.
Ponto de acesso	<ul style="list-style-type: none">• Caso o estabelecimento possua mais de um ponto de acesso, definir apenas uma porta de entrada, com a devida sinalização.
Sistemas de pagamento/recebimento	<ul style="list-style-type: none">• Oferecer o álcool 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocarem em máquinas de cartão de crédito, caixas eletrônicos de autoatendimento, entre outros equipamentos, desinfetar a máquina a cada uso;• Revestir com plástico filme os aparelhos de cartão de crédito, teclados, telefones e demais aparelhos manipuláveis pelos trabalhadores, trocando o filme plástico sempre que necessário ou estiver danificado;• Fazer o uso de protetor facial;• Higienizar as superfícies dos aparelhos, mesmo que revestidos com filme plástico, com álcool a 70%;• Priorizar métodos eletrônicos de pagamento.
Recomendações aos Clientes	
<ul style="list-style-type: none">• Fique em casa sempre que possível;• Caso tenha sintomas de gripe ou resfriado, não saia de casa;• Utilize máscara durante todo período de permanência fora de casa;• Prefira solicitar serviço de entrega em domicílio, compra por telefone ou internet;• Se for do grupo de risco não saia de casa! Peça ajuda a um familiar, amigo ou vizinho sem ter contato físico com a pessoa;• Permaneça no estabelecimento o menor tempo possível. Dessa forma, planeje sua compra antes de sair de casa;• Realize a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas” e ao sair do estabelecimento;• Evitar conversar, manusear o telefone celular ou tocar rosto, nariz, olhos e boca durante sua permanência no interior do estabelecimento;• Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com um lenço, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável, cobrir nariz e boca com o braço flexionado;	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão e higienizar adequadamente todos os produtos e as embalagens comprados nos estabelecimentos comerciais.

Recomendações aos Estabelecimentos

- Os empregadores deverão seguir as recomendações contidas neste documento e suas atualizações;
- Fixar, no interior dos estabelecimentos, cartazes informativos sobre prevenção;
- Trabalhadores pertencentes aos grupos de risco deverão permanecer em casa e realizar o serviço em regime de home office;
- Caso algum funcionário apresente algum sintoma de resfriado ou gripe, ele deverá ser afastado, imediatamente, das suas atividades presenciais por 14 dias e comunicar imediatamente às autoridades sanitárias competentes;
- Caso o estabelecimento seja do segmento de vestuário ou calçados, as peças não deverão ser provadas e os provadores devem estar interditados;
- Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou com álcool gel;
- Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado segundo a atividade exercida naquele segmento e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico, deverá ser fornecido, no mínimo, a máscara de proteção.

Recomendações aos Funcionários

- Higienize as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% a qualquer momento conforme a atividade realizada e o contato com o cliente;
- Utilize corretamente os equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, sendo obrigatório o uso de máscara em todas as atividades;
- Higienize os equipamentos com álcool a 70% ou conforme orientação do fabricante;
- Não cumprimente as pessoas com apertos de mãos, abraços e beijos, nem toque os olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;
- Ao tossir ou espirrar, cubra o nariz e a boca com um lenço descartável ou com o braço;
- Mantenha distância mínima de dois metros de qualquer pessoa. Quando não for possível, use máscara cirúrgica e respeite a barreira de proteção física para contato com o cliente;
- Para assegurar a higienização correta, mantenha os cabelos presos e não utilize acessórios junto ao corpo;
- O uso de toucas é obrigatório nas atividades de preparação de alimentos;
- Caso utilize uniforme, troque de roupa antes de ir para casa;
- Higienize com álcool a 70% as máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados e outros equipamentos usados com frequência, sempre após o uso;
- Redobre os cuidados com a limpeza de maçanetas, usando água e sabão, no mínimo, três vezes ao dia; nos intervalos, friccionar com álcool a 70%;
- Caso apresente febre e/ou sintomas respiratórios, comunique imediatamente ao empregador e respeite o período de afastamento do trabalho até a completa melhora dos sintomas e comunique às autoridades sanitárias competentes;

ÓRGÃO/SETOR: SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 0040/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/ 0001-97

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2799/2020 Contrato nº 0040/2020-PMSF Dispensa de licitação nº 0045/2020 Contratado: EQUIPASEG COMERCIAL DE FERREAMENTAS E PROTEÇÃO LTDA-EPP. CNPJ: 03.935.580/0001-05 Objeto: Contratação direta, através de dispensa de licitação, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA-SEMOP (MACACÕES, BOTAS, TOUCAS, LUVAS E MASCARAS) EM CARÁTER EMERGENCIAL, conforme Termo de Referência e anexo I, para atendimento das demandas relacionadas ao Decreto Municipal nº. 172/2020, publicado em 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do Covid-19, destinado a atender as necessidades da população no âmbito da Manutenção dos Serviços de responsabilidade da SEMOP do Município de Simões Filho Valor Global: 2.257,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais) Vigência: 90 (noventa) dias Período: 01.06.2020 a 29.08.2020 Dotação orçamentária: Unidade: 1801 Atividade: 2032. Elemento: 33.90.30.00. Fonte: 0100. Data de assinatura: 01/06/2020, Simões Filho-Ba.

ÓRGÃO/SETOR: SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 042/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA G. S. 042/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo determinações Constitucionais e Legais, consoante o disposto no Art. 11, Inciso X, Seccção VI, da Resolução 1120/05 do TCM e em cumprimento ao disposto no Art. 67 e § Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 923/2019.

RESOLVE:

Designar os servidores: **ANTONIO SERGIO CAMPOS SOUZA** – Matrícula nº 3491 – Coordenador de Vigilância e proteção à saúde, **JOZIEL SANTOS SILVA** – matrícula nº 941556 – Supervisor de Materiais e Patrimônio como responsável pelo atesto de notas, acompanhamento, fiscalização do Contrato da respectiva empresa abaixo relacionada:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº	EMPRESA
0047/2020	ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

1. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seu efeito legal a partir de 19 de junho de 2020.

Gabinete da Secretária, 30 de junho de 2020.

Iridan Brasileiro Costa
Secretária Municipal de Saúde